



REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA

1. Conceito

É a redução de 50% (cinquenta por cento) da carga horária de trabalho concedida ao servidor público civil efetivo que tenha relação de paternidade, maternidade (biológica, por adoção ou determinada por processo judicial), tutela ou curatela, aliada a presença de deficiência incapacitante, temporária ou permanente, assim reconhecida pela perícia médica oficial do Estado e que esteja sob sua guarda.

2. Fundamentação Legal

- Lei nº 4.009/98;
- Parecer Normativo nº 005/2010 - PGE;
- Ata da Centésima Sexta Reunião Ordinária do Conselho Superior da Advocacia-Geral do Estado.

3. Procedimento

3.1. O servidor que possui filho incapaz, ou tem termo de guarda, tutela, curatela ou de expediente judicial, e que necessita de redução de carga horária faz o requerimento no Setor de Pessoal/Recursos Humanos do seu órgão de origem, anexando os seguintes documentos:

- RG/CPF;
- Certidão de nascimento ou RG da pessoa com deficiência incapacitante;



- Se a pessoa com deficiência não for filho, termo de guarda, tutela e curatela ou de expediente judicial;
- Certidão de tempo de serviço;
- Exames e relatório do médico assistente;
- Em caso de renovação, portaria anterior.

3.2. O órgão de origem encaminha toda a documentação, juntamente com o requerimento do servidor, para a Diretoria de Perícia Médica Oficial do Estado;

3.3. A Diretoria de Perícia Médica analisa o pleito e se entender necessário, solicita visita domiciliar para o Serviço Social da Perícia Médica Oficial do Estado;

3.4. O Serviço Social da Perícia Médica Oficial realiza a visita domiciliar e elabora o respectivo relatório, que deve conter informações sobre o ambiente social e a evolução do caso;

3.5. Caso o Serviço Social comprove a dependência do filho em relação ao servidor, a Diretoria de Perícia Médica Oficial agendará Junta Médica para comprovar a incapacidade do filho deficiente;

3.6. O servidor, acompanhado pelo dependente portador de deficiência, deverá comparecer ao exame médico-pericial, na data agendada. No entanto, se o dependente não tiver condições de comparecer, poderá ser requerida a visita domiciliar;



3.7. Caso o Laudo de Exame Médico-Pericial – LEMP conclua pela incapacidade do filho, a Perícia Médica Oficial deve encaminhar o processo à Procuradoria Geral do Estado - PGE;

3.8. A PGE analisa o processo e emite parecer acerca do assunto;

3.9. Após a emissão do parecer da PGE, o processo é devolvido à Diretoria Geral de Pessoal que emite portaria de concessão de redução de carga horária, com validade de 01 (um) ano, e inclui a ocorrência no Sistema de Pessoal - SIPES;

3.10. Após a publicação da portaria, o processo é encaminhado ao órgão de origem do servidor para ciência do interessado.

4 Observações Gerais

a) A portaria de redução de carga horária tem vigência de 1 (um) ano. Cabe ao servidor solicitar, anualmente, a renovação do benefício, cumprindo as mesmas etapas descritas acima, requerendo a prorrogação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data do término;

b) a redução da carga horária é considerada como de efetivo exercício para todos os fins e efeitos legais;

c) em caso de óbito do(a) filho(a) incapaz, durante a vigência da Portaria, deve o servidor comunicar a Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, a fim de retornar a carga horária normal de trabalho, sob pena de apuração de responsabilidades.



d) a redução de carga horária somente se justifica para que o servidor tenha tempo suficiente para assistir a pessoa incapaz mantida sob os seus cuidados. Restando comprovado que esse tempo não esteja sendo utilizado em prol do assistido, caberá a revogação do benefício.

e) É de responsabilidade da Administração, por meio de assistentes sociais ou outros profissionais qualificados, o acompanhamento da situação da família durante o período em que vigorar a redução, relatando a evolução do quadro.